



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/04/90

PROTÓCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 22.04.1990 Hora: 8.10 Funcionário: <i>[Assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO-PL e outros		

PROJETO DE LEI Nº 19/90, DE 20.04.90

"Dispõe sobre doação de área de terras à entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Doar à Igreja Batista Nacional em Renovação Espiritual, uma área de terras, com 1.400,00 m², localizada no Bairro 'Cidade Velha, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: para a rua sem denominação, medindo 25,00 metros;

Lado Direito: para o lote 25, medindo 58,00 metros;

Lado Esquerdo: para o lote 23, medindo 54,00 metros;

Fundo: para os lotes 08.09 e 10, medindo 25,00 metros.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção de um centro de recuperação de viciados em droga e álcool, homossexuais e similares a estes.

Art. 3º - A doação obedecerá no que couber os preceitos da Lei nº 3.770/76, de 14.09.76.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 02(dois) anos para efetuar a construção, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.



PROJECULO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 04 Folha 19 Data 20/04/90 Hora 8:10 Funcionário <i>M. A. S.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO-PL e outros		

fls.02

...

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 20 de Abril de 1990.

Eduardo Azeitona Bittencourt de Camargo
 EDUARDO AZEITONA BITTENCOURT DE CAMARGO
 Vereador - PL

Alacir Vieira Cândido
 ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
 Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/04/90

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS (MT),

A IGREJA BATISTA NACIONAL EM RENOVAÇÃO ESPIRITUAL, com sede nesta cidade, à Rua Couto Magalhães, nr. 65A, C.G.C.(MF) nr. 15 031 826 /0001 95, de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei nr. 2.324 de 03.DEZ.1985, vem mui respeitosamente à presença de V.Sas. apresentar o projeto anexo ao presente requerimento, bem como, requerer desta Câmara e ilustres Senhores Vereadores, a aprovação do mesmo, mediante o que, passa a expor os seguintes esclarecimentos:

1. O ministério principal da IGREJA BATISTA NACIONAL, além de pregar e anunciar o evangelho de salvação do Senhor JESUS CRISTO, é o de atuar na área de recuperação de viciados em drogas e álcool, homossexualismo, e similares a estes;
2. Esclarece porém, que, nesta cidade de Barra do Garças, o desejo profundo da mesma, é o de trabalhar na recuperação de menores carentes e marginalizados (masculino e feminino), e, assim fazendo, crê, que futuramente, muitos serão livres de continuarem praticando o que não é correto perante a Lei;
3. Assim sendo, a IGREJA BATISTA NACIONAL toma por base fundamental, para a recuperação de qualquer ser humano, a necessidade' de que o mesmo tenha DEUS como seu regenerador, ensinando o a exercitar a fé e crer no DEUS único e verdadeiro, Criador de

Igreja Batista Nacional

C. G. C. 15.031.826/0001-95

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI N.º 2324 DE 03/12/85

RUA COUTO MAGALHÃES, 65 - CENTRO

CEP 78.600 - BARRA DO GARCAS - MATO GROSSO

Cont./Fla.02

de todas as coisas, inclusive do próprio homem;

4. Não basta, porém, que se coloque apenas DEUS na recuperação de um ser humano destruído e marginalizado, é necessário que ele seja socorrido também, em outras áreas sociais de sua vida, tais como: estudo, formação profissional e alimentação, e como consequência natural de um trabalho dessa natureza, oferecer lhe, amor, compreensão e segurança de um lar;
5. Referindo se ao estudo, o projeto inicial da IGREJA BATISTA NACIONAL, ora apresentado, é o de se construir uma pequena escola, de cunho evangélico, a qual atenderá, não só a comunidade evangélica da cidade e outros, como também os recuperandos abrigados na Casa de Recuperação;
6. A Casa de Recuperação, será inicialmente composta por alojamentos, refeitório, banheiros, área de serviço, e uma pequena Capela para a realização de cultos periódicos e meditações;
7. No que se refere à formação profissional, mediante a sua pequena estrutura financeira, a Igreja não tem condições de, no momento, montar oficinas para tal fim, diante do que, se dispõe a solicitar convênios junto ao SESI e SENAI, até que se tenha seus próprios meios;
8. Quanto à alimentação, sabe se de que necessitará de contar com o apoio de outras igrejas e irmãos, e órgãos públicos como a L.B.A., entretanto, independente disso, os recuperandos trabalharão na formação de uma horta, e uma pequena granja, o que contribuirá, sem dúvida, para o sustento da entidade;

Igreja Batista Nacional

C. G. C. 15.031.822/0001-95

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI N.º 2324 DE 03/12/85

RUA COUTO MAGALHÃES, 65 - CENTRO

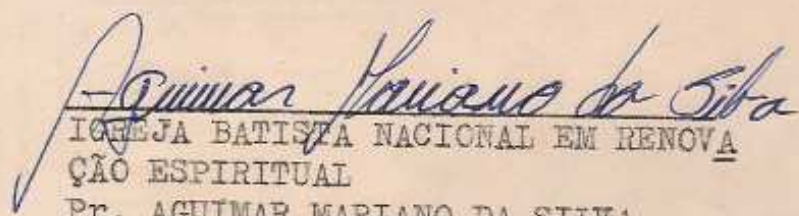
CEP 78.600 - BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Cont./Fla.03

9. Sabe se que este trabalho é sumamente glorioso e importante, pois trata se da regeneração e transformação de vidas , e que por isso mesmo, não deixará de ser árduo e espinhoso; sendo mesmo um projeto para ser concretizado no seu todo, a longo prazo, num período de, talvez, 05(cinco) anos, adaptando se este projeto às circunstâncias que advirem, mas, inicialmente, cré se que, o mesmo já será de grande valia para a comunidade barragarcense;
10. Para um maior esclarecimento, a IGREJA BATISTA NACIONAL, quer que esta Câmara, e ilustres Senhores Vereadores, saibam, que já está trabalhando junto aos adolescentes que estão presos na penitenciária local, e para isso, conta com o apoio e aprovação de V.Sas., e, posteriormente do Senhor Prefeito desta cidade, Dr. Paulo César Raye.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento


IGREJA BATISTA NACIONAL EM RENOV
ÇÃO ESPIRITUAL
Pr. AGUIMAR MARIANO DA SILVA

VALIDO ATÉ 31/12/89

80.10

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CPF DO RESPONSÁVEL 057635029-91

NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO

ORIGEM DA SRF 12002 - CUIABA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL IGREJA BATISTA NACIONAL RENOVACAC ESPIRITUAL

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO R DEP ENANCEL PINHEIRO	NUMERO 540	COMPLEMENTO
CEP 78150	BARRIO/DISTRITO VARZEA GRANDE	UF MT

PESSOA FÍSICA JURÍDICA X
 CANCELAMENTO DE MÉR/CODÍFICAS
 RENDITA RETENÇÃO NA FONTE
 PRODUTOS INDUSTRIAIS/ALTA
 MONITORAÇÃO
 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
 ENERGIA ELÉTRICA
 SOBRE SERVIÇOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação efetuada no Processo nº 087/88 esta Comissão de Avaliação reuniu-se para efetuar a avaliação imobiliária de uma área de terras, situada no perímetro Urbano desta cidade, com as seguintes características:

- a) Área total do imóvel 1.400,00 m².
- b) Não possui infra-estrutura
- c) Área localizada como lote 24 da Quadra 15 do Bairro cidade Velha.

Após vistoria "in-loco" e análise das características apresentadas, esta Comissão de Avaliação resolveu avaliar a referida área Em Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) a área total

Barra do Garças, 20 de Abril de 1.990


ENGR. NILTON DE BRITTO

PRESIDENTE


ALCIDES HERMES THEREZA

MEMBRO


ENGR. GUILHERME FERNANDES DA SILVA J

MEMBRO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do lote 24 da Quadra 15 do Bairro Cidade Velha, área denominada SAPOLANDIA, com a área de 1.400,00 m².

LIMITES E CONTRAÇÕES

Frente: para a rua Sem denominação, medindo 25,00 metros
L. Direito: para o lote 25, medindo 58,00 metros
L. Esquerdo: para o lote 23, medindo 54,00 metros
Fundo: para os lotes 08, 09 e 10, medindo 25,00 metros

Tudo como mostra mapa anexo.ⁿ

Barra do Garças, 24 de Outubro de 1.989



Edmundo Lino de Souza
Téc. Agrimensura
CREA Nº 1739/10 - 00 - Visto 2338-MT

AV. CEL. ANTONIO CRISTINO CORTES

15

6 7 8 9 10 11 12 13 14

16.20 10.40 8.70 18.00 18.30 14.90

12.00

55.00

25

63.00

25

58.00

24

23

22

21

20

19

18

17

15

16

17

850 8.80

800

10.80

24.20

17.00

12.00

26.00

12.00

AREA
RADIO
ARUANA

ISABEL B. AGUIAR

AV. ANA

14100 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Igreja Batista Nacional em Renov. Espiritual

88	05/88-00
1122,00	338,00
TOTAL	338,00

Taxa p/prestação de serviços

Ref. a taxa de entrada de um requeri-

mento.

3292 BF1C 584 040588

338,00R AR01

ALVARÃO
O presente documento constitui prova de que o contribuinte pagou a taxa de entrada de um requerimento de registro de empresa, conforme o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 13.244/1966, e a taxa de registro de empresa, conforme o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 13.244/1966, e a taxa de registro de empresa, conforme o disposto no art. 17, inciso III, da Lei nº 13.244/1966.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 19/90

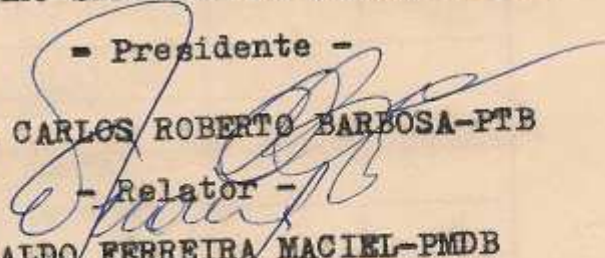
Autor: EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO-PL E OUTROS

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 24 de Abril de 1990.


VER. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

- Presidente -


VER. DE. CARLOS ROBERTO BARBOSA-PTB

- Relator -

VER. EDVALDO FERREIRA MACIEL-PMDB

- Membro -

Aprovado por Usunimidade
Em Sessão de 30/04/90
v. 0000

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATERIA: Projeto de Lei nº 19/90			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho	Manoel Albano da Silva		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	Paulo S. de Almeida		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho	D. Alves H. Spohr		

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 1/11/90

Res.

OBS.: Paver Voto e Favorável da Comissão de Economia e Finanças